Ac. TRT 8ª Região – 3ª Turma – RO 4701/2000. Juiz Prolator: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. DO/Pa: 15/12/2000. Cad. Judiciário, pág. 2.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. IMPOSIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. As entidades sindicais não podem impor contribuições a empregados não sindicalizados, em respeito ao princípio da liberdade sindical negativa (art. 8º, V, da Constituição Federal), **pelo que viável, em ação civil pública, a imposição de obrigação de não fazer consistente em proibição de incluir, nas normas coletivas de trabalho (acordos, convenções ou contratos coletivos), cláusula que estipule contribuição a ser descontada dos salários dos trabalhadores não sindicalizados**, sob qualquer denominação, ressalvadas as contribuições sociais voluntárias dos empregados sindicalizados (art. 545 consolidado).